

DECRETO Nº. 3870, DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO
CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO
LETIVO DE 2017 NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares, o cumprimento do mínimo anual de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei n.º 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como um instrumento imprescindível para a organização e desenvolvimento das atividades escolares, que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;

CONSIDERANDO as atribuições de classes e aulas aos docentes previstas no artigo 13 da Lei n.º. 9394/96 e no artigo 112 da Lei Complementar n.º. 120/2009;

RESOLVE:

Artigo 1º – As escolas da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão organizar seu calendário escolar de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2017, as escolas deverão observar:

I – início do ano letivo em 23 de janeiro para a educação infantil – creche e pré-escola, e em 30 de janeiro para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;

II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre em 30 de junho;

III – início do período de aulas regulares do 2º semestre em 31 de julho;

IV – término do ano letivo, no mínimo, em 19 de dezembro.

Parágrafo Único – Na organização das atividades escolares não está prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos na proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

Parágrafo 1º – É vedada a realização de eventos e/ou atividades não previstas no calendário escolar homologado.

Parágrafo 2º – Os dias de efetivo trabalho escolar programados que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação das penalidades funcionais cabíveis.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e depois submetido à apreciação do Dirigente Regional de Ensino para a devida homologação.

Parágrafo 1º – O calendário escolar da educação infantil, à exceção, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 2º – Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o disposto no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que o tenha determinado, deverá ser objeto de manifestação do Conselho de Escola, a ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Supervisor de Ensino da escola, e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 6º – O calendário escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2017 deverá contemplar:

I – férias docentes para a educação infantil – creche e pré-escola, para o ensino fundamental – anos iniciais e finais e para o ensino médio profissionalizante de 02 a 16 de janeiro e de 03 a 17 de julho;

II – períodos de atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica no dia 20 de janeiro para a educação infantil – creche e pré-escola, e 27 de janeiro para o ensino fundamental – anos iniciais e finais e ensino médio profissionalizante; nos dias 01, 02 e 03 de março, e 27 e 28 de julho, no 1º e 2º semestres, respectivamente, para todas as modalidades de ensino;

III – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV – dias destinados à realização de reuniões bimestrais dos Conselhos de Classes/Anos para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;

V – dias destinados à realização de reuniões de pais de alunos nas HTPCs;

VI – recesso escolar de no mínimo 15 (quinze) dias, distribuídos nos meses de janeiro e julho, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

Artigo 7º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de Janeiro de 2.017.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Responsável pelos Atos Administrativos
(Designado)